# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

Resolução de nº 303/2023 - CSDP/RN, de 12 de maio de 2023.

Revoga a Resolução de nº 230/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020 e confere nova regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ao Núcleo de Educação em Direitos – NUED.

#### O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2°, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, na forma do art. 4°, inc. III, da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994;

RESOLVE:

### CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1°. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Educação em Direitos NUED, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020- CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.
- Art. 2°. O NUED é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-
- Art. 3°. O NUED possui caráter permanente, tendo como missão primordial promover a difusão e conscientização junto aos assistidos e à sociedade em geral acerca dos direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, funções institucionais da Defensoria Pública e conhecimento acerca do ordenamento jurídico em vigor.

### CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

### Art. 4°. São atribuições do NUED:

- promover, junto aos assistidos e à sociedade em geral, a difusão e a conscientização dos direitos fundamentais, humanos e inerentes ao exercício pleno da cidadania;
- fomentar a realização de seminários, encontros, cursos de capacitação e simpósios direcionados aos assistidos e à sociedade em geral, podendo, a partir da necessidade e sob avaliação da administração superior, atuar em parceria com outras instituições e com o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública;
- elaborar material didático, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Defensoria Pública, visando esclarecer sobre políticas educacionais destinadas a informar e a conscientizar as comunidades carentes, organizações civis, associações de moradores, grupos vulneráveis, escolas públicas, dentre outros;
- realizar campanhas informativas dirigidas às comunidades carentes, aos grupos sociais vulneráveis e ao público hipossuficiente em geral, de modo a difundir a conscientização de seus direitos e deveres, atuando, em sendo o caso, junto a escolas, centros comunitários e centros de formação;
- v Participar de atuações da Defensoria Pública em Comunidades e ações de natureza social, promovendo iniciativas ligadas ao conhecimento acerca dos Direitos, Funções institucionais e proteção a grupos dotados de especial vulnerabilidade;
- buscar a implantação nos meios de comunicação de massa de programas voltados ao esclarecimento e a informação da população acerca dos temas elencados no inciso I;
- manter banco de dados dos materiais informativos relativos às suas atribuições, preferencialmente por meio de sistema de informática, caso disponibilizado;
- estimular a divulgação de trabalhos dos membros e servidores da Defensoria Pública inerentes as suas atribuições e ligados a difusão dos temas previstos no inciso I;
- reformar sujeitos de direito, buscando o empoderamento de grupos vulneráveis, de modo a

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

disseminar o conhecimento de direitos e deveres;

- r organizar os processos seletivos para ingresso de estagiários e residentes na Defensoria
  Pública, atuando como presidente das respectivas Comissões;
  Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUED:
- cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos membros da Instituição;
- proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais junto aos assistidos e à sociedade em geral;
- exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.
- Art. 6°. O Coordenador do NUED poderá, por força do art. 8° da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.
- § 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.
- § 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.
- § 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.
- § 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada. (Acrescido pela Resolução Nº 300/2023)

#### CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7°. A atuação do NUED poderá ser exercida isoladamente ou em conjunto com o membro da Defensoria Pública preferencialmente com atribuição na matéria, podendo, de igual modo, atuar em conjunto com outros órgãos de atuação institucional.

### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, restando expressamente revogada a Resolução n° 230/2020 — CSDP.

Natal, 12 de maio de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral da Defensoria Pública Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado Membro eleito

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

## DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Defensora Pública do Estado Membro eleito